



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.021476/2019-06

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de ações do Programa de Qualidade de Vida do MEC, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos, culturais, artísticos, de lazer e entretenimento, que tenham como objetivo a promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal e interação dos servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC, nos termos do Art. 3º da Portaria MEC nº 1.006/2013, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Constituem partes integrantes deste Termo:

Encarte "A" – Planilha Descritiva dos Serviços e Formação de preços;

Encarte "B" – Critérios de Sustentabilidade Ambiental e Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

Encarte "C" – Ordem de Serviço;

Encarte "D" – Declaração de Parentesco;

Encarte "E" - Pesquisa de Satisfação;

Encarte "F" - Termo de Vistoria.

1.3. Especificação dos serviços:

Atividade	Tipo	Número máximo de participantes	Duração	Caracterização	Frequência mensal máxima	Frequência anual máxima	Unidade de medida
Yoga	Coletiva	08 por turma	50 min/aula	8 aulas semanais	40 h/a	480 h/a	hora/aula
Dança de Salão	Coletiva	12 por turma	50 min/aula	4 aulas semanais	20 h/a	240 h/a	hora/aula
Zumba Fitness	Coletiva	10 por turma	50 min/aula	2 aulas semanais	10 h/a	120 h/a	hora/aula
Mat Pilates	Coletiva	15 por turma	50 min/aula	12 aulas semanais	60 h/a	720 h/a	hora/aula
Quick Massagem	Individual	960 sessões/mês	15min/sessão	48 sessões diárias	1.200 sessões	14.400 sessões	sessão
Coral	Coletiva	40 pessoas	100min/aula	Uma aula semanal	10 h/a	120 h/a	hora/aula
Cine Pipoca	Coletiva	110 pessoas	2 horas	Quinzenal	2 sessões	24 sessões	sessão
Eventos	Coletiva	Capacidade auditório/servidores ativos	4 eventos	4 eventos ao ano	2 eventos	4 eventos	evento

1.3.1. O valor da frequência máxima levou em consideração o mês com 5 (cinco) semanas. Sendo assim, nos meses em que o mês contiver somente 4 (quatro) semanas, a frequência/execução a ser paga será com base nas aulas efetivamente realizadas.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

2.1.1. Estimular a melhoria da qualidade de vida dos servidores e dos trabalhadores que compõe a força de trabalho do MEC, promovendo o bem-estar físico e mental desses, por meio de ações coletivas e preventivas que propiciem a melhoria do clima organizacional e o cultivo da autoestima.

2.2. Objetivos específicos

a) Propiciar integração entre os servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC;

- b) Contribuir para o desenvolvimento pessoal dos servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC;
- c) Promover o bem-estar físico e mental dos servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC;
- d) Agir no combate ao estresse gerado pelo trabalho;
- e) Prevenir as Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares relacionados ao Trabalho (DORT);
- f) Reduzir problemas posturais;
- g) Aumentar a capacidade de concentração;
- h) Aumentar a produtividade no trabalho;
- i) Melhorar o índice de absenteísmo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como **serviço comum**, de **caráter contínuo**, **sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, **tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com amparo legal:

Portaria Nº 1.675 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6 de outubro de 2006, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas;

Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS);

Programa de Qualidade de Vida dos Servidores do MEC, instituído nos termos da Portaria MEC nº 1.006, publicada em 8 de outubro de 2013, de cuidado com a saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho;

Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e alterações subsequentes;

Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;

Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000; Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, “Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença ou enfermidade”. Uma definição mais contemporânea, constante na própria Portaria nº 1.675, de 6 de outubro de 2006, traz que “Saúde é a qualidade de vida envolvendo as aptidões individuais do ponto de vista social, emocional, mental, espiritual e físico, as quais são consequência das adaptações ao ambiente em que vivem os indivíduos”.

4.2. A adoção de programa de qualidade de vida tem proporcionado a servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC maior estabilidade emocional, maior motivação, maior eficiência no trabalho, melhor autoimagem e melhor relacionamento. Por outro lado, as organizações são beneficiadas com maior produtividade, melhor imagem e um melhor ambiente de trabalho.

4.3. Posto isso, o MEC tem como propósito a manutenção de seu Programa de Qualidade de Vida para os seus trabalhadores, a fim executar ações que promovam um maior envolvimento entre as pessoas, o trabalho e a organização, buscando o bem-estar, a participação, a integração dos servidores e a eficácia organizacional, além de reduzir o absenteísmo.

4.4. Tendo em vista os Relatórios de Atestados Médicos, Afastamentos e Perícias SIASS, referentes aos anos de 2015 a 2018, observou-se ainda um alto índice de afastamentos de servidores por causas médicas, dentre elas, quatro categorias tiveram destaque em números de afastamentos: em primeiro estão os afastamentos por Transtornos Mentais e Comportamentais com 24,79% dos total de afastamentos, em segundo estão Fatores que Influenciam o Estado de Saúde e o Contato com Serviços de Saúde com 22,60%, em terceiro, doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo com 10,12% e ainda, com a mesma porcentagem de afastamentos, estão as Doenças do Aparelho Respiratório. Lembrando que essa classificação é de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID – 10.

4.5. Observam-se inúmeros afastamentos por doenças mentais relacionados, principalmente, ao *stress* que influencia diretamente no rendimento do trabalhador em sua área de atuação. Vê-se também um alto índice de afastamentos relacionados com o consultas e tratamentos médicos para diagnósticos, revelando a importância da busca de melhoria na qualidade de vida do trabalhador. São encontrados também muitos afastamentos envolvendo

doenças musculares relacionadas ao *stress*, má postura, acidentes de trabalho, assim como doenças respiratórias. De acordo com tais informações, entende-se a importância de termos um programa voltado para cuidar, direta e indiretamente, da qualidade de vida dos servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC.

4.6. Convém informar ainda, que o critério de julgamento para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pois os serviços possuem interdependência, fator que será mais bem administrado mediante único contrato e esse critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual se encontra prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93.

4.7. A natureza dos serviços contratados requer a opção do critério de julgamento acima citado em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços.

4.8. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência enquadra como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

4.9. O Programa de Qualidade de Vida do Ministério da Educação, como dito anteriormente, tem por objetivo a promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal e, principalmente, interação das diversas Secretarias que compõem o Órgão, melhorando relacionamentos internos.

4.10. Desta forma, os serviços serão prestados nas dependências do Ministério, nos endereços relacionados no item 10 deste Termo de Referência, em locais definidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, em dias úteis e horários definidos no cronograma de cada atividade, proporcionando facilidade de acesso a todos os servidores e os trabalhadores que compõem a força de trabalho do Órgão e não os obrigando ao deslocamento a locais estranhos.

5. **DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS**

5.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para aprimorar o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

5.2. Além disso, a solicitação de serviço continuado baseia-se na crescente preocupação com a saúde do servidor público, com as normas editadas sobre o tema, a saber: Portaria SRH nº 797 de 22/03/2010; Decreto Nº 6.833, de 29/04/2009; Portaria SRH Nº 1.261, de 05/05/2010; Portaria Normativa SRH Nº 03, de 07/05/2010 e Portaria MEC nº 1.006, publicada em 8 de outubro de 2013, de cuidado com a saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

5.3. Ressalta-se ainda que, para que haja efetivo impacto na saúde e qualidade de vida dos servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC, as atividades físicas e de relaxamento devem ser realizadas com regularidade (Moretti et al, 2009), o que caracteriza a importância do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho como serviço contínuo.

5.4. O serviço, objeto do presente Termo de Referência, está relacionado na Portaria nº 1.478/MEC, de 1º de dezembro de 2014, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério, cujos contratos necessitam: estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

5.5. De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras.

6. **DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

6.1. Os serviços objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. **DO PÚBLICO-ALVO**

7.1. Servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC.

8. **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Será selecionada empresa pelo critério de **tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. As empresas deverão apresentar Planilha Descritiva dos Serviços e Formação de preços, devidamente preenchida, conforme modelo Encarte "A".

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

8.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha Descritiva dos Serviços e Formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

8.5. A licitante deverá Entregar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme Encarte "B".

9. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, devidamente assinada pela fiscalização do Contrato, conforme Encarte "C" deste termo.

9.2. As atividades a serem desenvolvidas serão compreendidas entre atividades físicas e de relaxamento, tais como: *Yoga, Mat Pilates, Dança de Salão, Zumba Fitness, Canto Coral, Quick-massage, Cine Pipoca* e Promoção e Realização de Eventos.

9.3. Para fins de composição de custos, cabe ressaltar que o MEC não se obriga a contratar a quantidade máxima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação de serviços. O valor unitário dos itens considera os seguintes aspectos:

9.3.1. **Yoga**

9.3.1.1. A Yoga trabalha as emoções, além de trazer um profundo relaxamento, concentração, tranquilidade mental, fortalecimento do corpo físico e o desenvolvimento da flexibilidade.

9.3.1.2. As aulas de Yoga ocorrerão nas dependências do Ministério da Educação, no Espaço Saúde I, localizado no subsolo do Edifício-sede do MEC, duas vezes por semana, com duração de 50 minutos cada aula e capacidade para 8 (oito) alunos cada turma de acordo o cronograma abaixo:

TURMAS DE YOGA	GRUPO DE ATENDIMENTO
Turma 1	Terça e Quinta – 8h
Turma 2	Terça e Quinta – 17h
Turma 3	Quarta e Sexta – 8h
Turma 4 – Horário Especial	Segunda e Sexta – 8h / 13h
TOTAL	8H/A SEMANAIS

9.3.1.3. A contratada deverá disponibilizar um profissional/instrutor de Yoga, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

9.3.1.4. O fornecimento de instrumental/material utilizado para a realização da atividade ficará a cargo da CONTRATADA, incluindo o material para a assepsia (colchonetes, álcool a 70%, flanelas e papel-toalha).

9.3.1.5. Requisitos do profissional: Certificado de curso de formação de professor/instrutor de Yoga, com experiência de no mínimo 2 (dois) anos na função, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de empregadores anteriores.

9.3.2. **Mat Pilates**

9.3.2.1. É um método que tem como objetivo a melhora funcional global do corpo para manutenção da saúde e melhora da qualidade de vida, tendo como princípios a respiração completa, o acionamento do centro de força (músculos abdominais), a precisão, o controle, a fluidez e a concentração.

9.3.2.2. As aulas de *Mat Pilates* ocorrerão nas dependências do Ministério da Educação, no Espaço Saúde II, localizado no subsolo do Edifício-sede do MEC, duas vezes por semana, com duração de 50 minutos cada aula, com capacidade para 15 (quinze) alunos por turma, de acordo o cronograma abaixo.

TURMAS DE MAT PILATES	GRUPO DE ATENDIMENTO
Turma 1	Terça e Quinta – 8h
Turma 2	Terça e Quinta – 12h
Turma 3	Terça e Quinta – 13h
Turma 4	Terça e Quinta – 17h
Turma 5	Segunda e Quarta – 8h
Turma 6	Segunda e Quarta – 17h
TOTAL	12H/A SEMANAIS

9.3.2.3. A contratada deverá disponibilizar um profissional/instrutor de *Mat Pilates*, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

9.3.2.4. O fornecimento de instrumental/material utilizado para a realização da atividade ficará a cargo da contratada, incluindo o material para a assepsia (tatames, álcool a 70%, flanelas e papel-toalha).

9.3.2.5. Requisito do profissional: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação com registro no respectivo Conselho de Classe, com certificado de qualificação em *Mat Pilates*, com experiência de no mínimo 1 (um) ano na função, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de empregadores anteriores.

9.3.3. **Dança de Salão**

9.3.3.1. Execução de diversas modalidades de danças (farró, samba de gafieira, maxixe e outros) com o objetivo de desenvolver a desenvoltura física, o entretenimento e a integração social.

9.3.3.2. As aulas de Dança de Salão ocorrerão nas dependências do Ministério da Educação, no Espaço Saúde I, localizado no subsolo do Edifício-sede do MEC, duas vezes por semana, com duração de 50 minutos cada aula e capacidade para 12 (doze) alunos em cada turma, de acordo o cronograma abaixo:

TURMAS DE DANÇA DE SALÃO	GRUPO DE ATENDIMENTO
Turma 1	Segunda e Quarta – 12h30

Turma 2	Terça e Quinta – 12h30
TOTAL	4H/A SEMANAIS

9.3.3.3. A contratada deverá disponibilizar um profissional/instrutor de Dança de Salão, devidamente uniformizado e com crachá de identificação, bem como todo o instrumental/material necessário para a realização da atividade.

9.3.3.4. Requisito do profissional: Experiência de no mínimo 2 (dois) anos como professor/instrutor de Dança de Salão, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de empregadores anteriores.

9.3.4. **Canto Coral**

9.3.4.1. É uma atividade voluntária desenvolvida como uma relevante manifestação educativo-musical e significativa ferramenta de ação social. Prática desenvolvida e difundida nas mais diferentes etnias e culturas, pois favorece as relações interpessoais e de ensino-aprendizagem.

9.3.4.2. As aulas de Canto Coral ocorrerão nas dependências do Ministério da Educação, na Sala do Reencontro, localizada no térreo do Edifício-anexo I do MEC, uma vez por semana, com duração de 100 minutos cada aula, com capacidade para 30 (trinta) alunos de acordo o cronograma abaixo:

TURMA DE CANTO CORAL	GRUPO DE ATENDIMENTO
Turma 1	Terça-feira – 12h10 às 13h50
TOTAL	2H/A SEMANAIS

9.3.4.3. A contratada deverá disponibilizar Regente/Pianista para condução do coro, bem como os instrumentos musicais e demais materiais necessários, conforme solicitação do Regente/Pianista, para a realização dos ensaios semanais.

9.3.4.4. A contratada, por meio do Regente/Pianista, deverá preparar apresentações do Coral do MEC, para, pelo menos, seis datas comemorativas a serem previamente determinadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, sendo responsável pelo fornecimento de todo instrumental/material utilizado nas apresentações (instrumentos, músicos, *coffee-break* e outros).

9.3.4.5. Requisito do profissional: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Música, com registro no respectivo Conselho de Classe, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência de no mínimo 2 (dois) anos como maestro de coro, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de empregadores anteriores.

9.3.4.6. Poderão participar das atividades do Coral, servidores públicos federais (MEC e demais órgãos federais), terceirizados, aposentados e colaboradores do MEC como um todo.

9.3.5. **Quick-massage**

9.3.5.1. A *quick-massage* é uma técnica de massagem realizada em uma cadeira, especialmente projetada para essa finalidade, onde a pessoa fica em uma posição confortável e relaxante, proporcionado logo no primeiro atendimento, o alívio imediato de dores musculares das regiões cervical, dorsal, lombar e membros superiores e das tensões e cansaço do dia-a-dia, evitando disfunções e outras tensões que possam afetar a rotina do trabalhador.

9.3.5.2. A contratada deverá disponibilizar 3 (três) massoterapeutas, especializados em *quick-massage* e, também, duas cadeiras apropriadas para a prática desse tipo de massagem.

9.3.5.3. O fornecimento de instrumental/material utilizado ficará a cargo da contratada, incluindo o material para a assepsia (álcool a 70%, papel-toalha, toucas descartáveis) cumprindo com todas as normas de biossegurança.

9.3.5.4. Deverão ser ofertadas 48 sessões de massagem diariamente, sendo 16 sessões em cada período (16 por cada massoterapeuta) e polo, sendo que o agendamento das sessões será de responsabilidade da equipe do Programa Qualidade de Vida do MEC e servidor do CNE designado para tal.

9.3.5.5. Cada sessão individual deverá ter a duração de 15 (quinze) minutos e será ofertada em dois turnos, matutino e vespertino. Deverão ser realizadas 240 (duzentos e quarenta) sessões semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no período de 8h às 12h e de 13h30 às 17h30.

9.3.5.6. O serviço deverá ser prestado nas dependências do Ministério da Educação, na Sala 8, localizada no térreo do Edifício-anexo I do MEC e no Conselho Nacional de Educação – CNE, localizado na Av. L2 Sul, quadra 607 - Brasília – DF (somente um período por dia).

9.3.5.7. Requisito do profissional: Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia, que tenha em seu conteúdo programático conhecimentos em Anatomia Humana e ter experiência de no mínimo 6 (seis) meses como massoterapeuta, na modalidade *quick-massage*, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de empregadores anteriores.

ESCALA MASSAGEM	HORÁRIOS
Profissional 1 - MEC	Diariamente - 8h às 12h
Profissional 2 - MEC	Diariamente - 13h30 às 17h30
Profissional 3 - CNE	Segundas, quartas e quintas - 13h30 às 17h30 Terças e sextas - 8h às 12h
TOTAL	48 SESSÕES DIÁRIAS / 240 SEMANAIS

9.3.6. **Zumba Fitness**

9.3.6.1. Execução de modalidade aeróbica, usando movimentos de dança, passos simples e um pouco mais elaborados, com finalidade de trabalhar grupos musculares específicos. A *Zumba Fitness* traz mais disposição, modela o corpo e melhora a saúde e o humor de maneira descontraída e cheia de ritmo.

9.3.6.2. As aulas de *Zumba Fitness* ocorrerão nas dependências do Ministério da Educação, no Espaço Saúde I, localizado no subsolo do Edifício-sede do MEC, duas vezes por semana, com duração de 50 minutos cada aula, com capacidade para 10 (dez) alunos por turma, de acordo o cronograma abaixo:

TURMAS DE ZUMBA	GRUPO DE ATENDIMENTO
Turma 1	Segunda e Quarta – 17h
TOTAL	2H/A SEMANAIS

9.3.6.3. A contratada deverá disponibilizar um profissional/instrutor de *Zumba Fitness*, devidamente uniformizado e com crachá de identificação, bem como todo o instrumental/material necessário para a realização da atividade.

9.3.6.4. Requisitos dos profissionais: Experiência de no mínimo 2 (dois) anos como professor/instrutor de *Zumba Fitness*, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de empregadores anteriores

9.3.7. **Projeto “Cine Pipoca”**

9.3.7.1. As sessões serão realizadas no auditório do Edifício-anexo, subsolo, com periodicidade quinzenal, no horário de 12h às 14h. As datas das projeções serão agendadas previamente pelo Programa Qualidade de Vida do MEC.

9.3.7.2. A contratada deverá providenciar o fornecimento dos filmes em DVD original ou assinatura de acervo digital para serem projetados sob a responsabilidade de um técnico do Setor de Som, da Assessoria de Comunicação Social do MEC.

9.3.7.3. A lista com os filmes escolhidos pelo Programa Qualidade de Vida do MEC será repassada à contratada até o primeiro dia útil do mês de referência, para que esta providencie a reserva e aluguel do filme, seja DVD ou assinatura digital, para o dia correspondente à sessão. O filme deverá estar disponível para o técnico do MEC, para projeção, até às 10h do dia da exibição.

9.3.7.4. Fica a cargo da contratada providenciar e apresentar ao Programa Qualidade de Vida do MEC a autorização prévia do detentor dos direitos autorais dos filmes a serem exibidos, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998), para utilizar ou exibir publicamente, ou seja, em locais não residenciais, obras cinematográficas ou audiovisuais no formato DVD ou eletrônico.

9.3.8. **Promoção e Realização de Eventos – Comemoração de Datas Festivas**

9.3.8.1. A Contratada será a responsável pela idealização da programação a ser executada, bem como pelo planejamento, promoção, organização, contratação dos profissionais envolvidos na execução das atividades selecionadas, devendo se responsabilizar por todos os custos decorrentes dessas atribuições.

9.3.8.2. O preposto da Contratada responderá pela promoção dos eventos em seu nome e deverá estar presente no local do evento no dia de sua realização, sob a supervisão da responsável técnica do Programa Qualidade de Vida.

9.3.8.3. O preposto deverá elaborar a proposta de programação de cada evento e submetê-la à análise e aprovação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data combinada para a realização do evento, sendo que, para cada evento, o preposto deverá elaborar uma proposta contendo pelo menos duas opções de programação completa do evento a ser executado, a fim de que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC possa analisar, escolher, aprovar e autorizar a execução da proposta que melhor atenda ao interesse do MEC.

9.3.8.4. Todo e qualquer tipo de material de divulgação deverá conter a logomarca do Programa Qualidade de Vida do MEC e a relação dos entes hierárquicos, sendo submetido à aprovação prévia da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

9.3.8.5. As datas festivas em que deverão ser promovidos eventos são as listadas abaixo:

- a) Maio: Dias das Mães;
- b) Agosto: Dia dos Pais; e
- c) Outubro: Dia das Crianças e Comemoração do Dia do Servidor.

9.3.8.6. Nos eventos listados no item anterior, a Contratada deverá inserir em sua programação atividades do seguinte tipo, dentre outras adequadas à ocasião:

- a) Realização de palestras motivacionais;
- b) Realização de oficinas interativas (tais como: maquiagem, artesanato);
- c) Apresentações culturais (tais como: teatro, apresentação musical);

- d) “Aulões” de dança, artes marciais, meditação, defesa pessoal, dentre outras do gênero;
- e) Elaboração, confecção e distribuição de cartão e brindes em homenagem à data comemorada, para cada servidor;
- f) Oferecimento de lanches e/ou *coffee break* aos participantes;
- g) Elaboração de convite e material de divulgação na intranet do evento a ser entregue à CGGP/MEC.

10. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados nas dependências do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, em locais definidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, em dias úteis e horários definidos no cronograma de cada atividade, no item 9, e os endereços são:

- 10.1.1. Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, BL. “L” (sede e anexos) - Brasília – DF
- 10.1.2. Conselho Nacional de Educação
Av. L2 Sul, quadra 607 - Brasília – DF

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, sendo:

- a) Frequência dos profissionais;
- b) Relatório contendo as aulas/sessões efetivamente executadas (com data, horário e profissional responsável);
- c) No caso do Cine Pipoca: relatório com os filmes exibidos no mês, data e horário.
- d) No caso de eventos: relatório contendo os brindes oferecidos (quantitativo e descritivo), os serviços oferecidos (palestras e “aulões” - com o nome dos profissionais responsáveis, data, horário e quantitativo de servidores participantes – e *coffee break* com data e quantidade de servidores participantes)

11.3. Após a conferência do fiscal do contrato, será emitido Termo de recebimento definitivo dos serviços prestados e será autorizada a emissão de Nota Fiscal/ fatura pela empresa Contratada.

11.3.1. O fiscal disporá de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação enviada e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DA VISTORIA FACULTATIVA

12.1. As empresas interessadas, por intermédio de um Responsável Técnico ou Representante Legal, poderão realizar Visita Técnica nos locais onde se realizarão as atividades descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes à sua execução.

12.2. As visitas técnicas, a serem realizadas pelas empresas interessadas, **que serão de caráter facultativo**, deverão ser realizadas, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas do pregão eletrônico, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, devendo ser agendadas pelo telefone 2022-7312.

12.3. Qualquer informação e/ou esclarecimento adicional será de responsabilidade da Coordenação de Assistência Médica e Social/CGGP/SAA/SE/MEC, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 6, Brasília - DF, através dos telefones (61) 2022-7290 e 2022-7312.

12.4. A vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, nas condições a seguir descritas:

13.1.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a empresa possui experiência mínima de 3 (três) anos ininterruptos ou não, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cota nº 00793/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

13.1.2. Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao

- 13.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 13.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.1.6. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. **DAS RELAÇÕES COM A CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada deverá indicar e manter um Preposto para interagir com os profissionais prestadores e com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional. Sendo que não é necessário que ele permaneça no Ministério da Educação todos os dias, mas somente quando for acionado.
- 14.2. O Preposto, de que trata o item anterior, não poderá ser um dos demais profissionais contratados para a execução das atividades constantes neste Termo de Referência, pois não poderá haver acúmulo de funções, o que prejudicaria o desenvolvimento das atividades do Programa de Qualidade de Vida.
- 14.3. Deverá se reunir, quando for solicitada, com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.
- 14.4. Apresentar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, até 31 (trinta e um) de janeiro do ano em curso, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, com base em indicadores de resultados, ressaltando aspectos positivos, oportunidades de melhoria do processo, e sugerindo medidas necessárias à melhoria do Programa.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- 15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento, sendo que esta fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

16.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.3. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada, advertindo-a formalmente, devendo a solicitação ser atendida e executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.4. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, devendo elaborar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo a relação de interessados em participar das atividades; elaborar e monitorar a folha de frequência dos alunos, que deverá ser preenchida a cada aula pelo profissional responsável pela atividade em questão, bem como a folha de frequência dos profissionais envolvidos.

16.5. Descontar, dos valores devidos à contratada, os dias não trabalhados por seus profissionais, o valor correspondente à hora aula não executada pelo contratado.

16.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

16.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

16.10. Efetuar as retenções tributária devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

16.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito da concessão de diárias e passagens.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Apresentar ao MEC, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais necessários para cobertura dos serviços contratados, assim como, toda a documentação exigida no item de Requisitos Profissionais.

17.2. Atender prontamente às solicitações do MEC relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.

17.3. Indicar e manter um representante da empresa para pronto atendimento às demandas do MEC e atendimento aos funcionários da empresa, não sendo necessário que esteja alocado no MEC, mas que esteja disponível quando solicitado.

17.4. Comunicar ao MEC, com antecedência de 48 horas, sempre que houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, por motivo de desligamento destes e nos casos de ausência por motivos legais;

17.5. Apresentar, obrigatoriamente, nas substituições definitivas e nas superiores a 7 (sete) dias corridos, toda a documentação exigida nos Requisitos Profissionais.

17.6. Em caso de falta do profissional/instrutor a empresa deverá encaminhar profissional substituto para que as atividades não sejam interrompidas. Ressaltamos ainda que o substituto deverá apresentar os mesmos requisitos profissionais exigidos conforme o item 09.

17.7. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, conforme sua atividade.

17.8. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MEC, contendo as seguintes especificações: nome da Contratada a serviço do MEC, nome do empregado, função e número de sua identificação.

17.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

- 17.10. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo MEC, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
- 17.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MEC.
- 17.12. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao MEC ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 17.13. A Contratada deverá disponibilizar meio de transporte para seus empregados.
- 17.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, com como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor corresponde aos danos sofridos.
- 17.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 17.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contrato;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 17.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 17.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.24. Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

18. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

19.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

19.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 5 SLTI/MPOG, de 26 de maio de 2017 e suas atualizações.

19.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73 ambos da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Assistência Médica e Social, designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

20.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

- 20.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao superior hierárquico.
- 20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 20.5. O Contratante poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus encartes, no Contrato e na sua proposta.
- 20.6. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.
- 20.7. Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento do serviço.
- 20.8. A qualidade dos serviços será avaliada permanentemente durante sua execução pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC.
- 20.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 20.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 20.11. As atividades de Gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 05, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2019/2020.

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Plano Orçamentário (PO): 0002 - Organização e Inovação Institucional e Serviços Gerais

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 086397

22. **DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------	--

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

23.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

23.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

24. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços prestados pela empresa devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, sendo para isso, avaliados os serviços mensalmente, antes da realização do pagamento para a empresa.

24.2. A fiscalização do contrato realizará conferência dos serviços executados e dos serviços cobrados pela empresa, a fim de garantir a correta medição e pagamento do mesmo.

24.3. Além disso, a fiscalização do contrato terá acesso à frequência dos profissionais da empresa, a fim de garantir o cumprimento das atividades contratadas.

24.4. A fiscalização, elaborará, trimestralmente, avaliação de qualidade dos serviços, por meio de consulta aos servidores participantes de cada modalidade (Conforme Encarte "E" - Pesquisa de Satisfação), a fim de garantir que os serviços estão sendo prestados com qualidade e com todos os recursos constantes neste Termo de Referência. Serão avaliados critérios como: assiduidade e pontualidade dos profissionais, oferecimento de materiais pela empresa contratada, qualidade da didática do profissional responsável pela atividade e qualidade dos materiais oferecidos.

24.5. Antes do início das atividades, a empresa deverá encaminhar comprovação dos requisitos mínimos de cada profissional, que será conferido pela fiscalização do contrato, juntamente com a conferência dos materiais a serem oferecidos.

25. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

25.1. Após pesquisa mercadológica realizada para os serviços deste Termo de Referência, o valor do contrato está estimado em R\$ 583.994,32 (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a (s) CONTRATADA (S) que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; ou
- i) Incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

26.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

26.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa.

26.6. Sem prejuízo das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

26.6.1. Advertência;

26.6.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

26.6.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

26.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

26.6.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste Termo de referência.

26.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.6.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7 % (sete por cento) do contrato.

26.7. A Multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

26.7.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

26.7.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

26.7.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

26.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

26.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.13. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência, poderá o CONTRATANTE aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

26.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

26.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

27. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico institucional cpl@mec.gov.br.

30.2. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

30.3. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

MARIO AMARAL DA SILVA FILHO e KÁTIA FERRER LUZARDO
Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

THAIS LUNA MAGNAGO
Coordenadora da CAMS

De acordo, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitação e Contratos - CGLC para os procedimentos subsequentes.

CLÁUDIO HENRIQUE BECHARA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Amaral da Silva Filho, Servidor(a)**, em 01/11/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Luna Magnago, Coordenador(a)**, em 01/11/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique Bechara, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 01/11/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1779110** e o código CRC **7FEF83DD**.

ENCARTE "A"

PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Atividade	Tipo	Número máximo de participantes	Duração	Caracterização	Frequência mensal máxima	Frequência anual máxima	Unidade de medida	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
Yoga	Coletiva	08 por turma	50 min/aula	8 aulas semanais	40 h/a	480 h/a	hora/aula		
Dança de Salão	Coletiva	12 por turma	50 min/aula	4 aulas semanais	20 h/a	240 h/a	hora/aula		
Zumba Fitness	Coletiva	10 por turma	50 min/aula	2 aulas semanais	10 h/a	120 h/a	hora/aula		
Mat Pilates	Coletiva	15 por turma	50 min/aula	12 aulas semanais	60 h/a	720 h/a	hora/aula		
Quick Massagem	Individual	960 sessões/mês	15 min/sessão	48 sessões diárias (segunda a sexta, das 8h às 17h30)	1.200 sessões	14.400 sessões	sessão		
Coral	Coletiva	40 pessoas	100 min/aula	Uma aula semanal	10 h/a	120 h/a	hora/aula		
Cine Pipoca	Coletiva	110 pessoas	2 horas	Quinzenal	2 sessões	24 sessões	sessão		
Eventos	Coletiva	Capacidade auditório/servidores ativos	4 eventos	4 eventos ao ano	2 eventos	4 eventos	evento		

* O valor da frequência máxima levou em consideração o mês com 5 (cinco) semanas. Sendo assim, nos meses em que o mês contiver somente 4 (quatro) semanas, a frequência/execução a ser paga será a efetivamente executada.

Obs.:

1. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
2. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
3. Conforme súmula **TCU 254/2010** o **IRPJ** – Imposto de renda pessoa jurídica e a **CSLL** – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:		
CPF:	Nacionalidade:	
RG:	Expedido por:	
Cargo/Função:	Estado civil:	
Reside em:	Telefone:	
Contrato Social Autenticado:		
Procuração do Representante Legal (se for o caso):		

* Lembrar que são necessárias as cópias autenticadas dos principais documentos:	
1- Empresa: Alteração Contratual ou Procuração	
2- Pessoais: Identidade e CPF ou CNH	

Local: NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de 2019

_____ CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA.

ENCARTE "B"

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARRROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2019, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ENCARTE “C”

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº ____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

**ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/
REMUNERAÇÃO POR HORAS**

Nº	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMAIS DETALHAMENTOS

--

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

--

Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço

ENCARTE "D"

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, candidato a contratação pela empresa _____, CNPJ nº _____, no posto de trabalho de _____, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº _____/2017 e Contrato nº _____/2017,

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</p> <p>Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.</p> <p>Nome: _____ Grau de parentesco: _____ Cargo: _____ lotação: _____</p>

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 20 _____.

<p>Embasamento legal</p> <p>- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.</p> <p>- Código Penal – Falsidade Ideológica “Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.</p> <p>- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010 Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.</p>

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

ENCARTE "E"
PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Caro (a) Aluno (a),

É uma satisfação ter você em nossas atividades. Para continuarmos evoluindo em nossos serviços, gostaríamos de sua opinião, podemos contar com o seu *feedback*?
É bem rápido, demora menos de 1 minuto!

Ambiente (limpeza e conservação) onde ocorre a atividade?

Péssimo	Ruim	Neutro	Bom	Ótimo

Materiais disponíveis/fornecidos para execução da atividade?

Péssimo	Ruim	Neutro	Bom	Ótimo

Sobre o(a) Profissional/Professor(a) responsável pela atividade?

Péssimo	Ruim	Neutro	Bom	Ótimo

Sobre a metodologia e o desenvolvimento da aula?

Péssimo	Ruim	Neutro	Bom	Ótimo

Eficiência e eficácia da atividade em sua qualidade de vida?

Péssimo	Ruim	Neutro	Bom	Ótimo

Críticas? Sugestões? Elogios?

ENCARTE "F"
TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA
(MODELO)

Atestamos, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº _____/2019 , relativo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº _____/2019, que o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____ Responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas dos Edifícios Sede, Anexos e CNE todos em Brasília/DF , visando conhecer as referidas instalações onde serão executados os serviços e obter subsídios para elaboração de sua proposta para a referida licitação.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2019.

Representante do MEC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBS: A vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços.